



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

SF/18976.95983-22

PROJETO DE LEI DO SENADO N.º de 2018.
(Do SENADOR REGUFFE)

Determina a proibição de aposentadoria especial para parlamentares e dispõe sobre o enquadramento obrigatório de todos os parlamentares brasileiros, de todas as esferas de governo, como integrantes do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 13 da Lei n.º 9.506, de 30 de outubro de 1.997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. O Senador, Deputado Federal ou suplente em exercício de mandato participará, obrigatoriamente, como contribuinte do financiamento da seguridade social a que se refere a Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1.991, e como beneficiário do



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

regime geral de previdência social, instituído pela Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1.991”.

Art. 2º A alínea *j* do inciso I do art. 12 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1.991, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 12.
I -
.....
j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;”

Art. 3º A alínea *j* do inciso I do art. 11 da Lei n.º 8.213, de 24 de julho de 1.991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11.
I -
.....
j) o exercente de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;”

Art. 4º Revogam-se os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10, 12 e 14, e os parágrafos 1º e 2º do art. 13, todos da Lei n.º 9.506, de 30 de outubro de 1.997.

SF/18976.95983-22



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

Art. 5º. A partir da data da publicação desta Lei, inicia-se o prazo de 180 dias para a conclusão do processo de migração de parlamentares vinculados a regimes próprios de previdência social, para o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

Parágrafo único. Findo o prazo fixado nesse artigo, são extintas e liquidadas todas as relações jurídicas entre as pessoas descritas no *caput* desse artigo e os regimes próprios de previdência a que eram vinculadas.

Art. 6º. Aplica-se a Lei n.º 9.796, de 5 de maio de 1.999, à compensação financeira entre os regimes próprios de previdência de parlamentares e o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os parlamentares devem ter o mesmo regime de previdência que os brasileiros comuns.

O mandato parlamentar deve ser uma prestação de serviço à sociedade, por um tempo determinado. Não é correto que os exercentes de mandatos legislativos, seus dependentes e pensionistas, possam desfrutar de um regime privilegiado de previdência em relação ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), este sim o regime legal de previdência social à disposição de toda a população.

SF/18976.95983-22



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

É inaceitável que o contribuinte brasileiro, através de seus impostos, seja obrigado a participar do custeio de inúmeros planos de previdência de parlamentares e ex-parlamentares por todo o país: estamos falando do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, que atende os Senadores e Deputados Federais, na esfera federal; além de outros tantos que possam vigorar em Estados, Distrito Federal e Municípios brasileiros.

Na verdade, esses regimes próprios de parlamentares contam com recursos e esforços de toda a sociedade brasileira, por meio dos tributos, reputa-se, quando na verdade respondem pela previdência e assistência de um contingente limitado de pessoas, seus dependentes e pensionistas, que se prontificaram a exercer um mandato parlamentar, verdadeiro *múnus público*, por um período de tempo determinado.

Desde o meu primeiro mandato parlamentar como deputado distrital, ainda no ano de 2007, da mesma forma em 2011 como deputado federal e agora, como Senador, desde fevereiro de 2015, fiz a opção formal por abrir mão da aposentadoria especial de parlamentar, contribuindo e participando do mesmo regime de previdência oficial de todos os brasileiros: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), administrado pelo INSS.

Diante de todo o exposto, por entender que parlamentares de todas as esferas de governo, sejam da União (Deputados Federais e Senadores), dos Estados (Deputados Estaduais), do Distrito Federal (Deputados Distritais) e Municípios (Vereadores), devem contribuir e serem beneficiários do mesmo

SF/18976.95983-22



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Reguffe

regime legal de previdência social de todos os brasileiros, proponho o presente projeto de lei.

Sala das sessões, ...

REGUFFE

SENADOR DA REPÚBLICA

